

CONVÊNIO Nº 005/2018-SJES

Seção Judiciária do Espírito Santo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO ITAPEMIRIM – FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Juiza Federal Diretora do Foro, Dra. Cristiane Conde Chmatalik, CPF nº 016.768.357-84, Identidade nº 13436036-1, IFP/RJ, doravante designada CONVENENTE, e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO ITAPEMIRIM – FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.715.369/0001-79, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua – BR 482, 1759 a 1877, Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29310-015, daqui por diante denominada CONVENIADA, representada neste ato pelo Diretor, Sr. Francisco Ribeiro, CPF nº 996.090.107-68, Identidade nº 8837, OAB/ES, firmam o presente convênio de estágio de educação profissional de nível superior, nos termos da Lei nº 11.778, de 26 de setembro de 2008, e das Resoluções nºs 208, de 04 de outubro de 2012, e 315, de 24 de outubro de 2014, ambas do Conselho da Justiça Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - O objetivo deste Convênio é a concessão de estágio curricular, visando à complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural dos **ESTAGIÁRIOS**, selecionados dentre os que estejam regularmente matriculados nos cursos da **CONVENIADA**, vinculado às necessidades de serviços e/ou trabalhos realizados pela **CONVENENTE** em qualquer de suas unidades dentro do Estado do Espírito Santo.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> — A duração do período de estágio a ser cumprido pelo **ESTAGIÁRIO** será de no mínimo um ano, e no máximo dois anos, com prazo estabelecido na ocasião da celebração do TCE - Termo de Compromisso de Estágio entre a **CONVENENTE**, a **CONVENIADA** e o **ESTAGIÁRIO**.

<u>Parágrafo Único</u> – O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no caput desta Cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> — A jornada de atividades do **ESTAGIÁRIO** será de no mínimo quatro horas diárias e vinte semanais e no máximo seis horas diárias e trinta horas semanais, em período compatível com o expediente da **CONVENENTE** e sem prejuízo das atividades escolares, com o respectivo horário estabelecido no TCE - Termo de Compromisso de Estágio.

<u>Parágrafo Único</u> — Nos dias em que o **ESTAGIÁRIO** realizar avaliações escolares ou acadêmicas, mediante comprovação da **CONVENIADA** no início do ano letivo, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – O ESTAGIÁRIO receberá da CONVENENTE, durante a realização do Estágio, uma determinada importância a ser estabelecida pela CONVENENTE, a título de Bolsa de Complementação Educacional, nesta compreendidos o auxílio-financeiro e o auxílio-transporte, proporcionais à carga horária e frequência mensal cumprida.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – O **ESTAGIÁRIO** terá direito a recesso de trinta dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período do estágio for igual ou superior a um ano, indevido neste período o pagamento do auxílio-transporte.

<u>Parágrafo Único</u> - Quando o contrato de estágio tiver duração inferior a um ano, os dias de recesso previstos no caput desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – O **ESTAGIÁRIO** que se afastar para tratamento da própria saúde por período superior a 15 dias consecutivos ou não, no interregno de um mês, poderá ser desligado do estágio, a critério da Administração.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese versada no caput desta Cláusula, poderá ser admitida, a pedido do **ESTAGIÁRIO** ou de seu representante, a suspensão temporária do estágio, pelo prazo máximo de seis meses, com prejuízo do auxílio financeiro, desde que o pedido seja anterior ao desligamento do estagiário e haja interesse da Administração.

Parágrafo Segundo - Outros afastamentos poderão ser compensados a critério do Supervisor, ou considerados como faltas justificadas, a critério da Administração.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - A CONVENENTE fará para o ESTAGIÁRIO um seguro para cobertura de acidentes pessoais, ocorridos durante o período de estágio nas dependências ou quando a serviço dela, informando o nome da Seguradora e o número da apólice, conforme art. 9º da Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008.



<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – O **ESTAGIÁRIO** se obrigará, mediante TCE - Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela **CONVENENTE**.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – O **ESTAGIÁRIO** não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONVENENTE**, de acordo com o que dispõe o Artigo 3º da Lei nº 11.788 de 26 de setembro de 2008.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – À CONVENIADA caberá divulgar oportunidades de estágio e as vedações constantes dos parágrafos abaixo, assim como recrutar, encaminhar e, se necessário, pré-selecionar os candidatos às vagas de estágio e a **CONVENENTE** realizará o processo seletivo.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – É vedada a contratação de **ESTAGIÁRIO** para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Não poderá realizar estágio remunerado na CONVENENTE o ocupante de cargo, emprego ou função que estejam vinculados aos órgãos ou entidades da administração pública, inclusive, cargo militar; mandato eletivo ou exercício de estágio com Advogado ou sociedade de advogados que atuarem em processos na CONVENENTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – O estágio poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, em conformidade com o TCE - Termo de Compromisso de Estágio estabelecido.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – Os **ESTAGIÁRIOS** serão escolhidos na área de interesse da **CONVENENTE** e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos cursos, conforme Plano de Estágio anexo ao Termo de Compromisso.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>— As partes convenentes praticarão, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – A CONVENENTE, a CONVENIADA e o ESTAGIÁRIO deverão obedecer fielmente às disposições da Lei nº. 11.788/2008 e da Resolução nº. 208/2012 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa dos envolvidos em caso de descumprimentos de qualquer natureza.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, por tempo indeterminado, podendo ser alterado através de <u>Termos</u> <u>Aditivos</u>. No caso de opção pela rescisão por interesse da **CONVENENTE** ou da **CONVENIADA** deverá ser precedida de notificação da parte adversa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por instrumento de denúncia expressa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> – Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

K

E por assim estarem ajustadas e acordadas, os representantes legais assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Vitória (ES), 22 de Maio de 2018.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK

Justiça Federal – SJES Juiza Federal Diretora do Foro Convenente

FRANCISCO RIBEIRO

Fundação Educacional Vale do Itapemirim – Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim Diretor

Conveniada

Francisco Ribeiro

Diretor

Classif. documental 20.11.00-06